

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2019

REGULAMENTA O FINANCIAMENTO DE PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE OUTORGA COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UESC E DE OUTRAS FONTES.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2019,

considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento e a inovação como atividades finalísticas desta Universidade;

considerando as disposições da Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 e da Lei Estadual nº 11.174/2008, que tipifica a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e autoriza, em seu art. 9º-A, a concessão de recursos aos seus pesquisadores por Termos de Outorga;

considerando a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos processos de contratação de bens e serviços para pesquisa, desenvolvimento e inovação,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a concessão de recursos para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de Termo de Outorga ao pesquisador, com verba oriunda do Tesouro Estadual ou outras fontes, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º - Para que o Projeto seja financiado através de Termo de Outorga deverá ter sido aprovado pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, nos termos do Regimento Geral da UESC e das demais normas internas relativas a projeto de pesquisa, indicando expressamente no processo julgado pelo referido Conselho essa forma de execução da despesa.

§ 1º - Somente poderá ser realizada despesa que esteja expressamente prevista no



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

orçamento do projeto aprovado pelo CONSEPE, inclusive o pagamento de tradução e a publicação de artigo científico a entidade responsável por periódico científico.

§ 2º - Eventuais alterações e remanejamentos no orçamento do projeto poderão ser efetuados após a aprovação, desde que sejam observadas as regras e procedimentos para tais operações determinadas pela fonte do financiamento, bem como o Programa de Apoio à Pesquisa da UESC e demais normas internas pertinentes.

Art. 3º - O Termo de Outorga será concedido após aprovação da Reitoria, mediante solicitação em formulário próprio, requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, desde que disponíveis os recursos.

§ 1º - Caberá ao pesquisador coordenador do projeto o encaminhamento do pedido de assinatura do Termo de Outorga à PROPP, a fim de análise e manifestação, que inclua a previsão no projeto e disponibilidade de recurso, e, em seguida, encaminhar a demanda à Reitoria.

§ 2º - Os autos do pedido de assinatura do Termo de Outorga devem ser instruídos com cópias de cédula de identidade do pesquisador que assinará o termo, cópia de documentação do projeto incluindo plano de trabalho.

§ 3º - O processo de Termo de Outorga será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado pelo Estado da Bahia, ou outro que o venha a substituir.

§ 4º - Toda a execução orçamentária do projeto deverá ser lançada incontinenti no SEI, com a juntada de documentos da realização das despesas como comparação de preços, Notas Fiscais, extratos bancários, dentre outros, de modo a permitir a ágil prestação ou tomada de contas ao final do projeto.

§ 5º - Quando a origem dos recursos for outra que não o próprio Tesouro Estadual, a documentação de que trata o § 4º observará as normas aplicáveis à fonte de financiamento do projeto.

§ 6º - Caso a escolha do item a ser adquirido, por meio de comparação de preço, não recaia sobre o menor valor, ou caso seja inviável mais de uma cotação, justificativa técnica deve ser incluída na documentação de que trata o § 4º.

Art. 4º - Para a movimentação dos recursos financeiros deverá ser aberta, pelo pesquisador outorgado, uma conta corrente específica, em instituição bancária oficial.

§ 1º - Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas final.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 5º - O Outorgado deverá encaminhar as prestações de contas dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento do Objeto, de acordo com as normas da entidade financiadora, sendo o relatório FINAL entregue no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Outorga, conforme manual de prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo não exime o Outorgado de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e outros órgãos de controle interno e externo do Governo do Estado, nos termos da legislação específica vigente.

§ 2º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Outorgado, com a identificação do número do Termo de Outorga.

§ 3º - A comprovação de diárias seguirá modelo disponível no site da PROPP.

§ 4º - Caso os recursos financeiros alocados, no âmbito do projeto, excedam os custos das ações executadas, o saldo remanescente será devolvido integralmente à Outorgante, inclusive aquelas importâncias decorrentes de ganhos de aplicação financeira, quando do término de vigência do Termo.

§ 5º - Os documentos originais a serem apresentados em razão da prestação de contas deverão ser mantidos em poder do Outorgado pelo prazo mínimo de cinco anos, sendo que aqueles relativos a aquisição de bens móveis patrimoniais devem ser encaminhados ao Órgão de Patrimônio competente da UESC.

§ 6º - Quando não houver impedimento por parte da entidade financiadora, o pagamento de despesas poderá ser realizado por meio de cartão de crédito do coordenador do projeto, inclusive, se mais vantajoso para a execução do projeto, em moeda estrangeira.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da UESC.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de maio de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br